



Número: **0800449-29.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

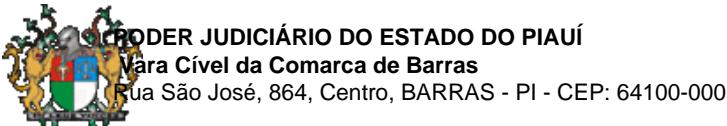
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90017 97	27/03/2020 13:12	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
89884 05	26/03/2020 09:26	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
88570 90	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
88574 43	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>01-PETIÇÃO INICIAL-FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS</u></a>	Petição
88574 58	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 61	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>03-Declaração de Hipossuficiência</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 65	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 68	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>05-B.O, Decl Proprietario e Prontuario 1º Atendimento</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 71	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
88574 74	16/03/2020 13:48	<a href="#"><u>07-Informações do Sinistro nº 3170-422459</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Endereço: Localidade São Francisco, s/n, Zona Rural, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:

**DESPACHO-CARTA**

1. Vistos, etc. Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.")Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse em audiência de conciliação.Expedientes necessários.Cumpra-se.
- 2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.**

BARRAS-PI, 27 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras da Comarca de BARRAS**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

**PROCESSO Nº: 0800449-29.2020.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 26 de março de 2020.

**IRAN FERNANDES DOS SANTOS**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**



Assinado eletronicamente por: IRAN FERNANDES DOS SANTOS - 26/03/2020 09:26:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003260926014630000008580788>  
Número do documento: 2003260926014630000008580788

Num. 8988405 - Pág. 1

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473567700000008455389>  
Número do documento: 20031613473567700000008455389

Num. 8857090 - Pág. 1

# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
TITULAR DO FÓRUM CENTRAL DA VARA UNICA DA COMARCA DE  
BARRAS/PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO  
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO  
EM 100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO  
ABAIXO DO PERCENTUAL - PAGAMENTO DA  
DIFERENÇA INTEGRAL DO VALOR DE  
13.500,00**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº: 1.799.071-SSP/SP e do CPF/MF nº: 065.970.513-35, residente e domiciliado na Localidade São Francisco, nº: s/n, Bairro: Zona Rural, Cidade: Barras/PI, CEP: 64100-000, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

## PRELIMINARMENTE

### I - DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o déncupo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagas às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, **[Doc. Anexo]**.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

## **II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.**

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:*

*[...]*

***IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;***

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2017, em que o demandante vinha a trafegar conduzindo sua motocicleta de placa NIN-2822, pela BR-PI que liga esta Comarca a cidade de Nossa Senhora dos Remédios, quando nas proximidades da localidade São Francisco, perdeu o controle da motocicleta de desequilibrou e caiu ao solo, sendo socorridos na ocasião por terceiros que trafegavam pelo local no momento do acidente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Regional Leônidas Melo, nesta Comarca para os procedimentos iniciais, onde fora posteriormente encaminhado ao Hospital de Urgência de Teresina (H.U.T). **Após os exames foram identificadas diversas fraturas e LESÕES CRÂNIO-FACIAIS (CRÊNIO+ OSSOS DA FACE+MAXILAR)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, e que ao final **restou comprometido à limitação funcional de todo o membro**, conforme prontuário médico anexo, **[Doc. Anexo]**.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3170/422459, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

**A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente**, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

Desta forma deverá ser pago ao Requerente o valor a diferença integral da indenização do valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

## DO DIREITO

### **III - DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

**ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>

Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 5

## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Dianete de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

### **IV - DA INEXISTENCIA DE I.M.L NA COMARCA, AFASTAMENTO DA CARENCIA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI Nº 69/2015.**

É crucial trazer à baila processual que inexiste Órgão do Instituto Médico Legal, nesta Comarca, o inviabiliza a realização e confecção do laudo médico no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de transito.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, para se deslocar até a capital para realizar o referido exame e confeccionar o laudo, além do mais existe a burocracia para realizar tal procedimento o que muitas vezes não é realizado no mesmo dia, necessitando assim o Requerente permanecer por mais dias e ter mais gastos, já que possui familiares residentes na capital.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, soprem a carência do referido

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelênci, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.**

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Sumula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347357470000008455392>  
Número do documento: 2003161347357470000008455392

Num. 8857443 - Pág. 7

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUSIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.** (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão na Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813**

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a Requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 69/2015.

## **V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>  
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 9

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

## **VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07: PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analisando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supra citada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção,

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

### **VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

*§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

- I - o grau de zelo do profissional;*
- II - o lugar de prestação do serviço;*
- III - a natureza e a importância da causa;*

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>

Número do documento: 20031613473574700000008455392

# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

## EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDENCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (**TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86**)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

## DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

**1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso,** por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

**2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil, cento e cinqüenta reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92)**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>  
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 14

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

**3. -** Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

**4. -** Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**5. -** Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

**6. -** O peticionante declara que os documentos e copias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado pro expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

**7. -** **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a inexistência do órgão nesta Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador

**8. -** Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

**9. -** Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênios 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Dá-se á presente o valor de **R\$: 12.150,00 (doze mil, cento e cinqüenta reais)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento

Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613473574700000008455392>  
Número do documento: 20031613473574700000008455392

Num. 8857443 - Pág. 16

**Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

OUTORGANTE:	Francisco das Chagas dos Santos		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteiro
RG nº:	1.799.071-SSP/PI	CPF/MF nº:	065.970.513-35
Endereço:	Localidade São Francisco, s/n, zona rural da Cidade de Barras/PI		
CEP:	64100-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44 Profissão:

Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 585 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representá-lo na presente

Ano de elaboração de Indenização de Seguro DPAT por Invólucro Permanente  
Adiundos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 15 de janeiro de 2020.



Francisco das Chagas dos Santos  
à rogo

Outorgante

Testemunha 1: Raimundo procedomio da Silva (CPF 806.836.783-00)

Testemunha 2: Maria da Conceição Procedomio da Silva (CPF 018.637.363-52)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Nº do CPF: 065.970.513-35

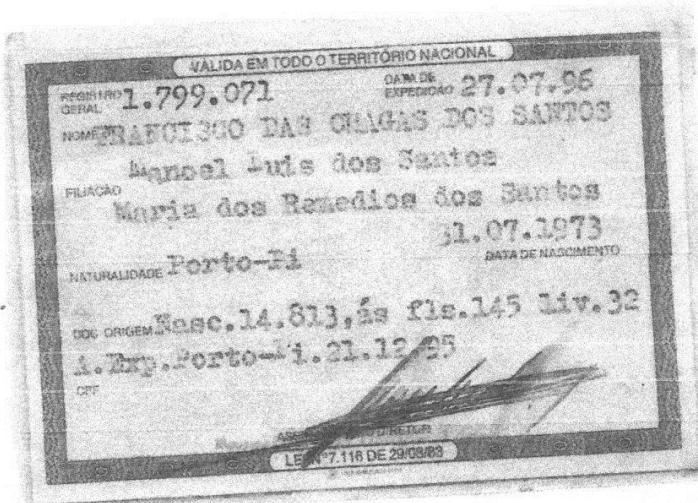
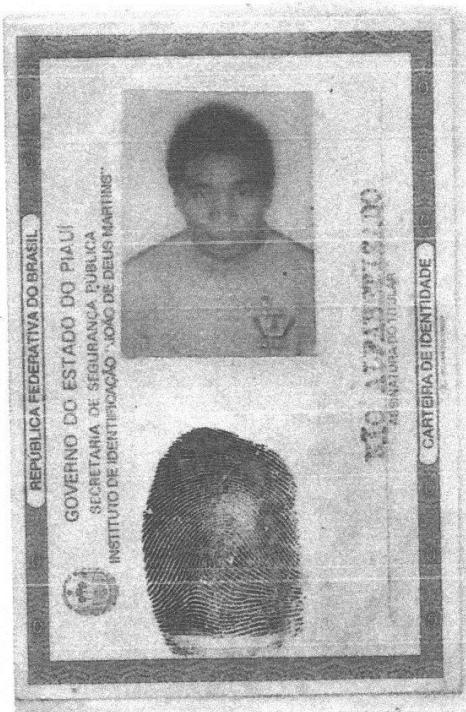
Nome da Pessoa Física: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Data de Nascimento: 31/07/1973

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 30/01/2012

Dígito Verificador: 00





ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV MARANHAO, 759

CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010

CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

Atendimento: 0800 086 0800 www.cepisa.com.br

Ouvidoria: 086 3228 8282 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h) ligação tarifada

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 360229

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS

LC SAO FRANCISCO , S/N

Segunda Via com correção

B-RURAL -

CEP 64.100-000 - BARRAS - PI

CPF 049.077.143-27 RG 3154976 SSP PI 13-02-06

Roteiro: 313.07.80.613700

Para contato com a empresa,  
informe este número

Código Único

1018273-0

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares							
Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
08/06/2017	10/05/2017	08/06/2017	10/07/2017	29	08/06/2017	06/2017	
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligaçao	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
1.1.1.1	Residencial	Monofasica		Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	A1021187	7545	7472	1,00000	5	73	73

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
05/2017	72	TUSD (*) 12,17	Consumo 73 kWh a 0,601381	0,458794	43,90
04/2017	69	TE (*) 14,91	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		5,02
03/2017	65	Transmissão 1,79	Adicional Bandeira Vermelha - 1,58		
02/2017	65	Encargos 4,64			
01/2017	63	Tributos 10,39			
12/2016	84	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia			
11/2016	80				
10/2016	72				
09/2016	80				
08/2016	68				
07/2016	72				
06/2016	83				
Média		Pis - 0,28			
12 meses	72	Cofins - 1,33			

Indicadores de Continuidade: 04/2017				Contas em Débito								
Cj: 309 - CAMPO MAIOR	EUSD	R\$ 16,83	Mês/Año	FD	Vencimento	Valor	Mês/Año	FD	Vencimento	Valor		
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	05/2017	0	17/05/2017	46,80	04/2017	0	17/04/2017	45,99	
DIC	7,26	0,00	14,53	29,06	03/2017	0	20/03/2017	40,82	02/2017	0	22/02/2017	36,53
FIC	3,73	0,00	7,47	14,95	01/2017	0	18/01/2017	50,67	12/2016	0	19/12/2016	53,68
DMIC	4,14	0,00	0,00	0,00	Há mais 32 Conta(s).		Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 1.947,09					

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

=> Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V

=> Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo 43,90 Alíquota 20,00 Valor do ICMS 8,78

Vencimento  
14/06/2017

Valor a Pagar  
R\$ 48,92

Reservado ao Fisco  
54EA.C57C.3025.2490.46C2.F418.998E.91A9

FaturaEmissor qfp V.8.23 30/08/2012

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.  
Código para débito automático: 1018273-0

UC 10182730 Mês Faturado 06/2017 No. FD 00 TC 6

Vencimento  
14/06/2017

Valor a Pagar  
R\$ 48,92

83640000000 3 48920017000 4 00000001018 1 27300617006 5



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Francisco das Chagas das Santas		
Brasileiro (a)	Sofreiro	Lorrador
RG nº: 1.799.071-SSP/PI	CPF/MF nº: 065.970.513-35	
Endereço: Lowlidode São Francisco, s/n, zona rural da Cidade de Barras/PI, cep: 64100-000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>600,00</u> (<u>seiscentos reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, oficio circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 15 de Janeiro de 2020.



(CPF 065.970.513-35)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

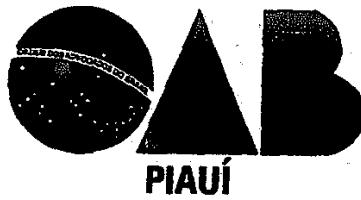
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

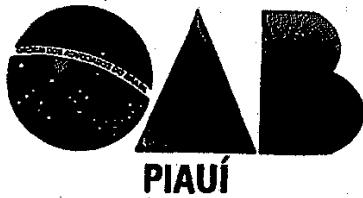
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

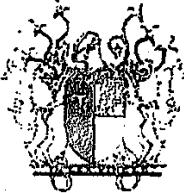
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



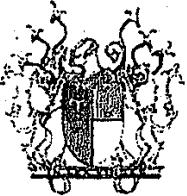


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

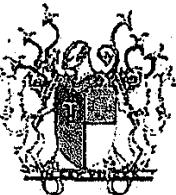
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

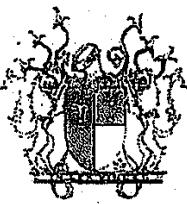
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

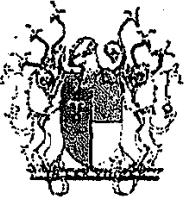
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.  
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

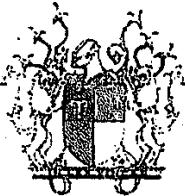
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





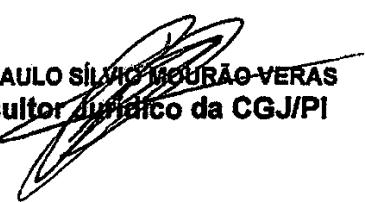
## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS**  
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
de Arcoverde - PE  
informado, para isso  
é falso.

o fim de

F

N





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1059 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.000694/2017-48

Unidade de Registro: DP DE BARRAS

Resp. pelo Registro: Eduardo Silveira Costa

Data/Hora: 22/03/2017 - 14:17

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Data/Hora

28/01/2017 - 17:00

Tipo Local

OUTROS

Município

BARRAS

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Endereço

PI BARRAS A N.DOS REMEDIOS-PI, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

LOCALIDADE SÃO FRANCISCO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1.799.071 SSPP/PI

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS

Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Endereço: LOCALIDADE SÃO FRANCISCO, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: BARRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	CG 125 FAN KS	2011	NIN2822	9C2JC4110BR445807	00303320656	Preta
Condutor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS						
Cidade: BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL						
Proprietário: CRISTIANE MARIA DE SOUSA						
Cidade: OUTRAS UF: Bairro: OUTROS - ZONA URBANA						

RELATO DA OCORRÊNCIA

O noticiante informa que no dia 28/01/2017 às 17hs00min, o mesmo trafegava pela pi que liga n.dos. remédios-pi a barras-pi conduzindo a motocicleta acima citada QUE ao chegar na localidade são francisco, zona rural de barras-pi, passou por um buraco provocando a queda do mesmo; QUE apos o acidente o noticiante foi socorrido por terceiros até o hospital leonidas melo nesta cidade de barras-pi, onde o notitiante foi examinado e encaminhado para o HUT em Teresina-pi, onde o noticiante foi examinado e submetido a tomografia da cabeça sendo constado TC DE CRANIO e submetido a cirurgia, sendo medicado e liberado; QUE apos dez dias da liberação do hospital, o mesmo retornou para o HUT com cefaleia e presença de secreção F.O, ficando enternado medicado e liberado. era o que tinha à declarar.

Eduardo Silveira Costa - Mat. 2861763  
AGENTE DE POLÍCIA

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - Noticiante  
Responsável pela Informação



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Cristiane Maria de Sousa,

RG nº 2.154.212, data de expedição 23/10/06,

Órgão SSPPI, portador do CPF nº 934.195.623-49, com  
domicílio na cidade de Barras, no Estado de  
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Localidade Santa Teresinha, nº S/N,

complemento Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Francisco das Chagas dos Santos cujo o condutor era Francisco das Chagas dos Santos

Veículo: Moto

Modelo: Honda/CG 125 FAN KS

Ano: 2011

Placa: NIN-2822

Chassi: 9C2JCY110BR445307

Data do Acidente: 28/01/2017

Lugar e Data: Barras - Piauí 16/17

Cristiane Maria de Sousa

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )





HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO  
TRAJA MONSENHOR BOZON, 210,  
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000  
CNPJ: 06553564000219  
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Piauí  
GOVERNO DO ESTADO

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**

Atendimento: P036619      Registro: 23992  
Data: 28/01/2017      Hora: 19:28:00  
Funcionário: MAZE      Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO

SUS

Senha 70

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:  
Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:  
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI  
Cor: Telefone: ( ) - Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA  
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Leite  
- observar alteração  
não lógica  
- SF-1000 ml EV 30%

Antônio Neto S. de Lóssio Ferreira  
MÉDICO  
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-0



Francisco das Chagas dos Santos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414  
Número do documento: 2003161347391300000008455414

3 - MEDICO PLANTONISTA

Num. 8857468 - Pág. 3



HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO  
RUA MONSENHOR BOZON, 210,  
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000  
CNPJ: 06553564000219  
(66) 3242-1336 - (86) 3242-1336

Piauí  
GOVERNO DO ESTADO

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**

Atendimento: P036619  
Data: 28/01/2017  
Funcionario: MAZE

Registro: 23992  
Hora: 19:28:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

**Senha 70**

SUS: 201391567680001

Civil:

CEP: 64100-000

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:

Nasc.: 31/07/1973 End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 -

Cor: Telefone: ( ) -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: **BARRAS/PI**

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS

Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA

Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provável:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Alcoolizado  
Anemia moderada  
Pulmões claros  
coração regular  
pulso lento  
AC: TTO, sem reperos

- Leuco  
- Observar alterações  
nervosológicas  
- SF- 1000 ml EV 3000

Afonso Neto S. de Lóbio Neto  
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-01

SUS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

3 - MEDICO PLANTONISTA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:41  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347391300000008455414>

Número do documento: 2003161347391300000008455414

Num. 8857468 - Pág. 4



HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO  
RUA MONSENHOR BOZON, 210,  
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000  
CNPJ: 06553564000219  
Piauí  
GOVERNO DO ESTADO  
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P036619  
Data: 28/01/2017  
Funcionario: MAZE  
**Senha 70**

Registro: 23992  
Hora: 19:28:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO

**SUS**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:  
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI  
Cor: Telefone: ( ) Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA  
Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

*Realizado*  
*Exame feito: bexiga grande*  
*pele com erupção*  
*nos rins* *pulmões* *AC: TTR, seu rpa*  
*Ass. Técnico*

*Adm. Not. S. de Lofato Veras*  
*MÉDICO*  
*CRM 2.206 CPF: 342.918.303-01*

3 - MEDICO PLANTONISTA





**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO  
TRAJA MONSENHOR BOZON, 210,  
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000  
CNPJ: 06553564000219  
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**

Atendimento: P036619  
Data: 28/01/2017  
Funcionario: MAZE

Registro: 23992  
Hora: 19:28:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO

Senha 70

SUS

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**

Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:  
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI  
Cor: Telefone: ( ) - Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA  
Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal:

*Alcoolizado*

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

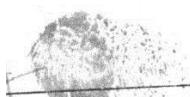
*Arteria carótida: bligaçõe  
Pulmões: opaco  
nao responde / pulmões opacos  
AC: 70, sem DPO*

Ass. Técnico

Procedimentos/exames realizados:

*Le testar  
- Observar alteração  
não responde  
- SF: 1000 ml EV: 300*

*Afonso Neto S. de Lóbio Viana  
MÉDICO  
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-08*



3 - MEDICO PLANTONISTA





HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO  
RUA MONSENHOR BOZON, 210,  
CENTRO, BARRAS/PI - 64100-000  
CNPJ: 06553564000219  
Piauí  
GOVERNO DO ESTADO  
(86) 3242-1336 - (86) 3242-1336

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
Atendimento: P036619  
Data: 28/01/2017  
Funcionario: MAZE  
**Senha 70 SUS**

Registro: 23992  
Hora: 19:28:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO

### FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Nasc.: 31/07/1973 Idade: 43 ANOS, 5 MESES, 28 DIAS Profissão:  
End.: LOC SÃO FRANCISCO, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: BARRAS/PI  
Cor: Telefone: ( ) - Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 3 - MEDICO PLANTONISTA  
Responsavel: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - O MESMO Temp.: °c Peso: Kg P.A.:

### Procedimentos

28/01/2017 19:28 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA  
 Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Exame clinico/fisico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Realizado  
Exame Físico  
Paciente visto: 6 dias com 4  
de dor abdominal  
na parte direita  
mesmo tempo  
palpação  
AC = T.D. sem reação  
Ass. Técnico

- Observar alteração  
nervosogicosa

- SF: 1000 ml EV: 300

Assinado por S. de Lóbo Veras  
MÉDICO  
CRM 2.206 CPF: 342.918.303-00

3 - MEDICO PLANTONISTA







**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL I FÔNDAS MEIO**

Praca Monsenhor Bascon 310 - Centro - CEP: 64.100-000 - Belo Horizonte - MG

SANTANDER BANCA 310 - CENTRA CEB: 61 100 00

GOVERNO  
DO BIAII

100

\* E-mail: hrleonidas.melo@hotmail.com

NOME DO PACIENTE:		Francisco das chagas dos Santos		
NOME DO MÉDICO:		Dr. José Renato		
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	ENFERMARIA/LEITO		Nº PRONTUÁRIO
		HORÁRIO ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTO		
20/01/2022	Prescrição comandada? Prescrição?  Preta oral glicose 200g 75g, 3x Sodio EV 5g glicerina 31glicose 50g Lantrop 200 90g glicose 50g Lantrop 200, reagente 50g glicose 50g Lantrop 200, reagente 1) Diagnóstico: Sono, ev, agitac 2) Causas: Sono, ev, insônia, (BZD) 3) Causas: Sono, ev, insônia, (BZD)  4) Medicamentos: Glicose capilar 50g 5) Verificação: Pz agente 6) Teste: Pz Cach 7) Serviços: 8) Serviços: Glicose capilar 50g	14:00 14:00		0402
		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		OBSEVAÇÕES
		TAV: 37. °C PA: 100x70 mmHg 13:35: 140x100 mmHg		





GOVERNO  
DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS  
**HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS**



**HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELO**

## FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:	LEITO / ENFERMARIA	Nº PRONTUÁRIO
<u>Franisco dos Chaves dos Santos</u>		
NOME DO MÉDICO:		





GOVERNO  
DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS  
**HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELOS**



**HOSPITAL REGIONAL  
LEÔNIDAS MELO**

## FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:	LEITO / ENFERMARIA	Nº PRONTUÁRIO
<u>Francoise dos Prazeres dos Santos</u>		
NOME DO MÉDICO:		





Serviço HUT - 29012057016  
Serviço Regulação: 2057082 986520

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO  
BARRAS - PIAUÍ



## FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Hospital de Barras

Para:

HUT - Neurocirurgia

Nome da pessoa encaminhada:

Francisco das Chagas dos Santos

Registro:

Motivo do encaminhamento: Paciente há + 80 horas foi vítima de polifranjura (acidente de moto), chegando a cabeca contra o chão. Evolui com episódios de crise convulsiva tônico-clônica generalizada. Necessidade de internar e ir para UCI de Crâneo e avaliação da Neurocirurgia quanto à presença de possíveis

Observações: lesão do Sistoma Nervoso Central. Acampanhante relata haver haver ocorrência de tiques ao longo de 24 horas.

- OBS: Marre neurológico prejudicado pela admissão e extração de diazepam durante a persistência da crise tônico-clônica generalizada.

- PA: 350x80 FC: 50/60 Cat. 3+.

Dr. Max Júnior

Médico

CRM PI 16538

Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

Data 29/01/2017

## FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Resp. p/ diagnóstico

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no Hospital de origem através do próprio Paciente devidamente fechada.





NOME DO PACIENTE: Francisco das Chagas dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 434110

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

*NEURO*

*2o Urgência*

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		Prontuário: 434110
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS	
End.Resid.: Povoado SAO FRANVISO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 31/07/1973	Idade: 43a:6m:29d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: GABRIELA	CNS: 201391567680001	
Profissão: LAVRADOR	Documento: RG: 1799071 - SSP-PI	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 592454	Data: 29/01/2017 15:38:22	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio: SUS	
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: TIAMA MAIOR	Evento Principal: Mecanismo do trauma significativo	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Laranja
Breve História: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, NAO FAZIA USO DE CAPACETE, EVOLUI COM CRISE CONVULSIVA MEDICADO COM IRIZETAM, HEMATEMSE E RINORRAGIA. DESCONHECE ALERGIAS E CONDRAGENOS. ECG10(3-146) NOR		Profissional Clas. Risco:  FLAVIA MARIA DA SILVA ANDRADE COREN 158813 PI Em: 29/01/2017 16:03:32	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

Paciente vítima de acidente automobilístico há 20h tem colíbrio, tem uso de capacet, Glargau 14. Apresentou duas crises convulsivas há 6h e há 4h. Hematemese há 6h e epistaxe. Atualmente com abdome incômodo Ausculta cardíaca e pulmonar sem alterações - Pupila isocírica e reagente.

PA 175 X 110 mmHg	P脉: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA

DATA: 29/01/17

MÉDICO: Helder

EXAME: US

LAUDO PROVISÓRIO

Fábio M. Azevedo

Medico

CRM-PI: 4913

Assinatura - Profissional Médico

*Gabriela Barbosa*  
Assinatura Paciente ou Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 19/01/2017 16:03:45  
AVIA ANDRADE

## **FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

**DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	<u>Prontuário:</u> 434110		
<u>Mãe:</u> MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	<u>Pai:</u> MANOEL LUIS DOS SANTOS		
<u>End. Resid.:</u> Povoado SAO FRANVISO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000			
<u>Nascimento:</u> 31/07/1973	<u>Idade:</u> 43a:6m:29d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> - - -
<u>Responsável:</u> GABRIELA		<u>CNS:</u> 201391567680001	
<u>Profissão:</u> LAVRADOR		<u>Documento:</u> RG: 1799071 - SSP-PI	
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)	
<u>End. Local.:</u> - - -			

#### **DADOS DO ATENDIMENTO:**

Código: 592454 Data: 29/01/2017 15:38:22 Clas. Cor: Laranja  
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) Convênio: S U S

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):**

Data/Hora Solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: *Plano - 023.1.12-1700*

• Queen of nests + songbirds

- On July 18,  $P_D = P_{D'} = r^4$

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / :

- μούσα στην

~~cor~~, Hrm Freq 210ms

Dun de ♂ ♂ ♂

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):**

**Data/Hora Solicitação:** / / : **ESPECIALISTA:**

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: *Cooper*

Carimbo/Assinatura solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / :

Carimbo/Assinatura Prof. Barecer



## FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

HUT

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO
DATA: 29.01.17	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO	<i>Urgência</i>						ELETROCARDIOGRAMA
SISTEMA RESPIRATÓRIO							ASMA      BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES			ATARAXICOS      OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO							FÍSICOS
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)	1720			APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 AR 16 2 SUE 21						TOTAL DE DOSES
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						<i>cefaolino 2g dipiridona 2g rouxiturina 50mg tibotil domp de xometarona 10m</i>
TEMPERATURA T	C° 38	260 240 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	2	<i>Rls</i>			SEQUÊNCIA
P. ARTERIAL V O PULSO							1 monitorizar 2 resuscita reúna 3 ne origens eos. 4 inalans seq. rapid 5 JOT 6 MC 7 MC 8 MC 9 monitornos Durst 10 Durst 11 anestesia 12 13 14 15
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							DURAÇÃO
TÉCNICAS	<i>geral boloneads</i>						INCIDENTE - ACIDENTE
OPERAÇÕES	<i>Trot. cirúrgico femotíbia subluxo</i>						
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS	<i>Dr. Celso Facundo Anestesiologista CRM-PI 6048</i>						
PARTICULARIDADES							CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS

MOD 76 - HUT







HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

183309

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

**Paciente:**

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	Prontuário: 434110	Cod. Internação: 183309
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Nascimento: 31/07/1973	Cartão SUS: 201391567680001

**Equipe:**

Cirurgião: CLECITON BRAGA TAVARES (CPF: 854.643.173-68)	1o. Aux.: (CPF: )
2o. Aux.: (CPF: )	3o. Aux.: (CPF: )
Instrumentador: (CPF: )	Anestesista: (CPF: )

**Relatório:**

Data Cirurgia:	Inicio:	Fim:	Tipo Cirurgia:	Tipo Anestesia:	Sala Cirúrgica:
29/01/2017	17:00	19:00	NEUROLÓGICA	?	?

**Diagnóstico Pré-Operatório:**

HSDA FPT DIREITO

Relatório Imediato do Patologista:

Acidente Durante a Operação:

Diagnóstico Pós-Operatório:

**Descrição da Cirurgia (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)**

- ANESTESIA GERAL + INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL + VENTILAÇÃO MECÂNICA
- DECÚBITO DORSAL+COXIM SOB OMBRO DIREITO+ LEVE ROTAÇÃO LATERAL DA CABEÇA PARA A ESQUERDA
- TRICOTOMIA E ANTISSEPSIA E COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- INCISÃO DA PELE E DO SUBCUTÂNEO EM FORMATO "TRAUMA FLAP" + ANESTESIA LOCAL
- CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA FRONTO-PARIETO-TEMPORAL DIREITA COM AUXÍLIO DE CRANIÓTOMO
- DUROTOMIA E DRENAGEM DO HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-PARIETO-TEMPORAL DIREITO
- HEMOSTASIA COM BIPOLAR E SURGICEL + DUROPLASTIA COM PERICRÂNIO
- CRANIOPLASTIA COM RECOLOCAÇÃO DO "FLAP" ÓSSEO E FIXAÇÃO COM FIO MONONYLON
- INSTALAÇÃO DO DRENO SUCTOR TIPO "HEMOVAC" NÚMERO 3.2.
- FECHAMENTO POR PLANOS E CURATIVO COM GAZES E ATADURA.

Código:	Descrição:	Proc.Rea:	Proc.Princ.:	Valor SH.:	Valor SP.:
415020077	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	Sim	Não	0,00	0,00
0403010306	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO OL	Não	Sim	818,64	682,08
0403010012	CRANIOPLASTIA OL	Não	Não	799,64	502,48
0403010020	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA OL	Não	Não	415,89	391,86

23/01/2017  
 10:45 AM  
 Carimbo Ass. Prof. Responsável  
 23/01/2017  
 10:45 AM  
 Carimbo Ass. Prof. Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>  
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## Fundação Municipal de Saúde

## BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29/01/17

NOME DO PACIENTE: <u>Francisco das Chagas dos Santos</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>434110</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:	<u>Exploratória</u>
ANESTESIA: <u>qual</u>	Nº DA SALA:	<u>08</u>
CIRURGIÃO: <u>Eduilton</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	CPF Nº:	
ANESTESIA: <u>Felipe</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA: <u>Yenus</u>	CPF Nº:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.		
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>7,5</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>03</u>		LUVA Nº <u>8,0</u>	PAR	<u>01</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÀLCOOL 70%	ML	<u>50</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>02</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>100</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>05</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM			SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>04</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.						
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	<p><i>Surgicel</i> <i>lupon</i> <i>2ml</i></p>		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL							
VICRYL							
PROLENE	<u>40</u>						





# PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE <b>Francisco das Chagas dos Santos</b>		ADM: 29/01/2017	PRONTUÁRIO 434110	DATA DE NASCIMENTO 31/07/1973	CLÍNICA Neurologia	ENF. ou APT. 215	LEITO 153
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES <b>Pós op HSDA</b>		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO: <b>03/02/2017</b>		MÉDICO ASSISTENTE <b>Cleciton</b>			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1. Dieta branda	Tnctt 10hs		10:30h: Pct de alto risco/dor.				
2. SF 0,9% 1500ml	EV 24h		Cond: Jor Tc p/ alta		Dr. Francisco Bezerra Enfermeira COREN-PI 388.417		
Kcl 10% 10ml							
3. Fenitoína 100mg VO 8/8h	2hs		#NCE4				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h (SOS)	Wallie		Dr. da varô: Dr. Henrique Lemos				
5. Plasil 1amp + AD EV (SOS)	Crescento - 10ml		Unha grande dorosa, estou no período				
6. Ranitidina 150mg VO 12/12h	Crescento - 10ml		Cond: Alto fluxo leite				
7. Haldol 10mg EV ACM	Crescento - 10ml						
8. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)							
9. Diazepam 10mg EV se crise convulsiva							
10. Cabeceira a 30°							
11. SSVV 6/6h							

MÉDICO/CRM:

*Bruna Nayara  
Neurologista  
CRM-PI 388417*



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Francisco das chagas Sauter IDADE \_\_\_\_\_ anos DATA 29/01/2017  
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 18 hs 55 min TIPO DE ANESTESIA( ) GERAL( ) RAQUE( ) BLOQUEIO( ) PERIDURAL( ) SEDAÇÃO  
 CIRURGIA REALIZADA Tratamento curativo de hemartrose subdural CIRURGÃO Cláudia

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		SAÍDA
	ADMISSÃO		
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	185/102 (perna)		149 x 80
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	75		80
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98%		99%
TEMPERATURA AXILAR (O° C)	-		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	12		14
NOME/ MATRÍCULA	Jair		Edilson

## ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK

		ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 [ ]	2 [ ]
	Movimenta dois membros	1	1 [ ]	1 [ ]
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 [ ]	0 [ ]
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 [ ]	2 [ ]
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 [ ]	1 [ ]
	Tem apneia	0	0 [ ]	0 [ ]
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 [ ]	2 [ ]
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 [ ]	1 [ ]
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 [ ]	0 [ ]
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 [ ]	2 [ ]
	Desperta, se solicitado	1	1 [ ]	1 [ ]
	Não responde	0	0 [ ]	0 [ ]
AS	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 [ ]	2 [ ]
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1 [ ]	1 [ ]
	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0 [ ]	0 [ ]
TOTAL		05		
ASS.	Jairo Francisco de M. Freitas ENFERMEIRO			



SONDA VESICAL	( )DRENO DE SUCÇÃO	( )DRENO TORACICO	( )DVE	( )COLOSTOMIA	SONDA ( )NASOG ( )NASOE
hs 10 mL	hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

18:55 - Admitido em SRPA em hto curso de hemartrose subdural.  
 Depois se sobredosagem eportivamente com apneia de O<sub>2</sub>. Supõe-se mono-  
 cíndio.  
 Jairo Francisco de M. Freitas  
 ENFERMEIRO  
 COREN-PI 157397

PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA
HORÁRIO	ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

[ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD





NOME DO PACIENTE: Francisco das Chagas dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 434550

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME**  
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO”.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 10



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 06/02/2017 23:38:17

(User: MARILENE SIQUEIRA)

(Estação: EMERGENCIAPED)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		Prontuário: 434110
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS	
End. Resid.: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 31/07/1973	Idade: 43a:7m:6d	Sexo: Masculino Fone: - -
Responsável: GABRIELA	CNS: 20139156760001	HUT DR. ZENON ROCH/
Profissão: LAVRADOR	Documento: RG: 17990	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro/Exame:	TC crânio (7)
End. Local.: - - -		DATA: 07/02/17

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 593650	Data: 06/02/2017 23:33:18	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADE NO INTERIOR
Motivo da Procura: DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario:

## DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: CEFALÉIA	Evento Principal: História de trauma crânioencefálico	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Amarelo
Breve História: PACIENTE ENCAMINHADO COM RELATO DE CIRURGIA EM CRANIO .HÁ +- 10DIAS. EVOLUI COM CEFALÉIA E PRESENÇA DE SECREÇÃO EM F.O.		Profissional Clas. Risco: MARILENE SIQUEIRA SILVA COREN - 583564 Em: 06/02/2017 23:38:16	

## DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

Paciente em pós-operatório de cirurgia neurocirúrgica (há 10 dias), seguiu acidente motociclistico sem capacete), evoluindo com edema parietal direito; Glacau 15, consciente, orientado, eupneico; pulso periférico + e simétrico; ACV: BNFRRZT; AP: MVA+, SIRA, expandibilidade pulmonar preservada; Aderme: plano, deprestável à palpação, RHA+, ausência de viseiros, rinomotimpânico;

PA ____ X mmHg	P脉: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

## CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

① Solicito: TC Crâneo + avaliação da neurocirurgia.

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	Se Internação, indique o Procedimento e CID	
DATA: / / .	HORA: : .	Procedimento: 033040092 J069
		CID:

Gabriela Barbosa  
Assinatura Paciente ou Responsável

Valter de Carvalho Oliveira  
CRM-PI 2689  
Neurocirurgião  
CRM 3950  
Assinatura Profissional Médico





## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 06/02/2017 23:38:27  
(MARILENE SIQUEIRA)

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS		Prontuário: 434110
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS	Pai: MANOEL LUIS DOS SANTOS	
End.Resid.: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI - CEP: 64100-000		
Nascimento: 31/07/1973	Idade: 43a:7m:6d	Sexo: Masculino Fone: - - -
Responsável: GABRIELA	CNS: 201391567680001	
Profissão: LAVRADOR	Documento: RG: 1799071 - SSP-PI	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 593650	Data: 06/02/2017 23:33:18	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA		Convênio: S U S

## DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:___	ESPECIALISTA: <i>Marcus Vinícius O. Santos</i>
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: <i>Dor de cabeça - duração intensa e constante</i>	
<i>anteriormente duração intensa e constante</i>	
<i>bloco FO</i>	

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:___	<i>10/02/2017 23:33:18</i>
<i>Exame feito no hospital de Barreiros. ECG normal</i>	
<i>OT - antropos por ATB humor</i>	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:___	ESPECIALISTA: <i>Marcus Vinícius O. Santos</i>
MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: <i>---</i>	
<i>---</i>	
<i>---</i>	

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:___	
<i>---</i>	
<i>---</i>	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





# PRESCRIÇÃO MÉDICA



HU  
HOSPITAL  
MUNICIPAL  
DE TERESINA

Dr. Renaldo Mendes de Carvalho Júnior

CRM 947

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>  
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

NOME DO PACIENTE	Francisco das Chagas dos Santos	ADM:	06/02/2017	PRONTUÁRIO	434110	DATA DE NASCIMENTO	31/07/1973	CLÍNICA	Neurologia	ENF. ou APT.	215	LEITO extra
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES	TCE - infecção em FO											
ALERGIAS												

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES							
<i>Fo limpos - A 1/4 e 1/8TB vez</i>		9:30h: pct de alta hospitalar.									
1.	Dietra Branda			<i>Enfermista Lays C. Bezerra COREN-PI 383.417</i>							
2.	SF 0,9% 1000ml EV dia			<i>A 1/4 h</i>							
3.	KCL 10% 10ml/soro			<i>A compressa de</i>							
4.	Ranitidina 150mg VO 12/12h			<i>eltafase → Pct. susp. alta</i>							
5.	Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)			<i>Reynolds</i>							
6.	Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)			<i>085: Sua soma é 192</i>							
7.	Fenitoína 100mg VO 8/8h			<i>15 (6:30' da noite)</i>							
8.	Haldol 1amp + 20ml AD EV (SOS)			<i>12 sacarina de manjericão</i>							
9.	Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)			<i>am f. o. j. C. de Oliveira</i>							
10.	Oxacilina 2g + 100ml SF 0,9% EV 6/6 (D3)			<i>17h Tolbutamida 170</i>							
11.	Cefepime 2g + AD EV 8/8h (D3)			<i>hast. do onda em 170</i>							
12.	SSVV 6/6h			<i>concentr. em gatos de 170</i>							
13.	<i>Liposol / traçado SOS para com o</i>			<i>ATZ.</i>							
MÉDICO CRM:	<i>dep 12/12h. (22 ep) - J. J. G. de Oliveira</i>										



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO  
BARRAS - PIAUÍ



### FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

Para: HUT

Nome da pessoa encaminhada:

Fábio dos Chaves de Souza

Registro:

Sl. 2017020617403

Motivo do encaminhamento:

Auto fator crônico. Índice: 25  
e 25 Fatorial D

Observações:

D = nenhuma

Data

060217

Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde  
Unidade Mista e Hospital Local ou Regional.

### FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

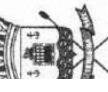
Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no  
Hospital de origem através do próprio  
Paciente devidamente fechada.

Data

/ /

Resp. p/ diagnóstico





# PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE	Flávio de Souza Jr		
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES			
ALERGIAS	Alergias: -		
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
		11h30m F0	07:05h. Pte corrente orientado para el MO de infarto de EO. De anamnese neurologica ex. no P-Os. <sup>1º ataque de Sintac Cil</sup> 07:36h. Após consultas de <sup>2º ataque de Sintac Cil</sup> Coren-PI 93-9451-0000. Exame da C. meníngea Cil. <sup>Amilal 100mg</sup> <sup>Entecap 93-9451-0000</sup> CORONAVIRUS
1. Dieta Branda	/	KCL 10% 10ml/soro	
2. SF 0,9% 2000ml EV dia	1000ml 10m/h		
3. Ranitidina 1amp + 18ml AD EV 8/8h			
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)			
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)			
6. Fenitoína 2ml + 18ml AD EV lento 8/8h			
7. Haldol 1amp + 20ml AD EV (SOS)			
8. Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)			
9. Dimorf 10mg + 7ml AD - fazer 3ml EV 4/4h ACM			
10. SSVV 6/6h			
			Dr. Djalma José Sozzi. 12/01/2020 16h Dr. Flávio Vincius Sozzi Dr. Neurologista
			MEDICO/CRM:



SUS

		Autenticação de Internação Hospitalar (AIH)	
		Órgão Emissor: M221100001	
AIH : 221710010053-4 UNI : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)		NASCIMENTO	
		Data: 31/07/1973	
UDO PARA SOLICITAÇÃO DE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		Francisco das Chagas dos Santos	
D.LIBERA: 13/02/2017 Identificação do Estabelecimento de: 1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT		DT. LAUDO : 08/02/2017 PROCED.: 0303040092 TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO OP.SIST: WELLINGTON CID : S068	
3-Nome do estabelecimento executante:		Ass. MÉDICO RESPONSÁVEL 183929	
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT			

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	6 - Prontuário: 434110		
7-CNS: 201391567680001	8-Nascimento: 31/07/1973	9-Sexo: Masculino	RG: 1799071 - SSP-PI
11-Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS		12-Fone: - -	
13-Resp: GABRIELA		14-Cor: Parda	
15-Ender: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - CEP: 64100-000	17-Cod.IBGE: 220120	18-UF: PI	19-CEP: 64100-000
-Munic: BARRAS			

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*União de moto com  
ciclo operado. FO Tufa.  
maca*

21 - Condições que justificam a internação:

*MVR**SC: contusão*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):
---

23-Diagnóstico Inicial:  
Traumatismos intracranianos

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:  
S068

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cod.Proced.: 0303040092	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)	Tempo SIS: 7
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 CPF 861.280.603-82	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solici.
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	34-Data Sol. Int.:	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

*Dr. Reynaldo Mendes de Carvalho Júnior  
Neurocirurgião CRM 947*

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vinculo com a Previdência: ( ) Empregado      ( ) Empregador      ( ) Autônomo      ( ) Desempregado      ( ) Aposentado      ( ) Não Segurado			

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizado:	47-Data Autorização:
48-Documento: ( )CNS ( )CPF	49-Num. Documento:

50-Ass. Oftimbo (Rg. Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	52-Endereço: (ELVIS ARAUJO) Consulta Local: 593650 Consulta SUS: Impressão: 07/02/2017 05:23:09
--	--

*niela Barbosa*



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: **434110**)  
 Endereço: Povoado São Francisco - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000  
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a 6m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 592454  
 Requisição: 715941 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
 Controle: 892360 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 29/01/2017

#### US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retropérito: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELDER FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

*Lcqs*  
Manu  
Comprovante  
Original

**HELDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA**

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 17



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: **434110**)  
 Endereço: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000  
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a:6m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Alendimento: 592454  
 Requisição: 715942 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
 Controle: 892361 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/01/2017

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- EXTENSA FRATURA TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITO, COM ESPESSURA DE 1,4 CM, DETERMINANDO EFEITO COMPRESSIVO SOBRE O PARÊNQUIMA ENCEFÁLICO E VENTRÍCULO LATERAL EM CORRESPONDÊNCIA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

**LUCIANA MARINHO VIANA BORGES**

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591  
 Profissional Responsável

201  
Walter E. S. Borges  
Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 18



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)  
 Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000  
 Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a5m29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 592454  
 Requisição: 715941 Solicitação: 29/01/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
 Controle: 892360 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 29/01/2017

#### US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELEDER FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

#### HELEDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613474189600000008455417>  
 Número do documento: 20031613474189600000008455417

Num. 8857471 - Pág. 19



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS</b> (Prontuário: 434110)		
Endereço:	POVOADO SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000		
Nascimento:	31/07/1973	Idade:	43a5m29d
Requisição:	715942	Solicitação:	29/01/2017
Controle:	892361	Convênio:	S U S
			Sexo: Masculino      Origem: URGÊNCIA/EMERG      Atendimento: 592454

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/01/2017

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- EXTENSA FRATURA TÊMPORO-PARIETAL ESQUERDA.
- HEMATOMA SUBDURAL AGUDO FRONTO-TÊMPORO-PARIETAL DIREITO, COM ESPESSURA DE 1,4 CM, DETERMINANDO EFEITO COMPRESSIVO SOBRE O PARÊNQUIMA ENCEFÁLICO E VENTRÍCULO LATERAL EM CORRESPONDÊNCIA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 29/01/2017

**LUCIANA MARINHO VIANA BORGES**

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591

Professional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 20

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)  
Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000  
Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a6m1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183309  
Requisição: 716712 Solicitação: 01/02/2017 Solicitante: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Controle: 893222 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA LEITO 153

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/02/2017

**T.C. DE CRANIO**

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

**RELATÓRIO:**

- PNEUMOENCÉFALO DIFUSO.
- CONTUSÃO PARENQUIMATOSA HEMORRÁGICA NO LOBO PARIETAL DIREITO.
- APAGAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL DIREITO.
- FRATURA CRANIANA PARIETO-TEMPORAL ESQUERDA.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 01/02/2017

**JOELSON OLIVEIRA MOREIRA**

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 21



### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)  
Endereço: Povoado São Francisco - Zona Rural - Barras - PI CEP: 64100-000  
Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a6m7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 593650  
Requisição: 718245 Solicitação: 06/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 895089 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 06/02/2017

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTO-TEMPORAL DIREITA, ASSOCIADA A IMPORTANTE AUMENTO DE PARTES MOLES DOS ENVOLTÓRIOS EXTRACRANIANOS ADJACENTES, COM MATERIAL HEMÁTICO HIPERDENSO DE PERMEIO.
- PNEUMOCRÂNIO.
- FRATURA EM REGIÃO TEMPORAL ESQUERDA DA CALOTA CRANIANA.
- CONTUSÃO ENCEFÁLICA HEMORRÁGICA FOCAL EM LOBO FRONTAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 07/02/2017

**LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS**

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável

Vanderlei Alves da Silva  
Medicina 100%  
CRM 3508 PI  
Assinado Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 22



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS</b> (Prontuário: <b>434110</b> )		
Endereço:	POVOADO SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000		
Nascimento:	31/07/1973	Idade:	43a:7m:1d
		Sexo:	Masculino
		Origem:	INTERNAÇÃO
Requisição:	716712	Solicitação:	01/02/2017
Controle:	893222	Convênio:	S U S
		Solicitante:	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
		CLÍNICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 215 LEITO 153

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 01/02/2017

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PNEUMOENCÉFALO DIFUSO.
- CONTUSÃO PARENQUIMATOSA HEMORRÁGICA NO LOBO PARIETAL DIREITO.
- APAGAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL DIREITO.
- FRATURA CRANIANA PARIETO-TEMPORAL ESQUERDA.
- SISTEMA VENTRÍCULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 01/02/2017

**JOELSON OLIVEIRA MOREIRA**

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

2017  
Haut  
Hospital de Urgência de Teresina  
Centro de Diagnósticos





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** (Prontuário: 434110)

Endereço: Povoado SAO FRANCISCO - ZONA RURAL - BARRAS - PI CEP: 64100-000

Nascimento: 31/07/1973 Idade: 43a:7m:7d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 593650

Requisição: 718245 Solicitação: 06/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 895089 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 06/02/2017

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTO-TEMPORAL DIREITA, ASSOCIADA A IMPORTANTE AUMENTO DE PARTES MOLES DOS ENVOLTÓRIOS EXTRACRANIANOS ADJACENTES, COM MATERIAL HEMÁTICO HIPERDENSO DE PERMEIO.
- PNEUMOCRÂNIO.
- FRATURA EM REGIÃO TEMPORAL ESQUERDA DA CALOTA CRANIANA.
- CONTUSÃO ENCEFÁLICA HEMORRÁGICA FOCAL EM LOBO FRONTAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 07/02/2017

**LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS**

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI  
 Profissional Responsável

Laudo emitido sob responsabilidade  
 do profissional responsável  
 Conforme anexo Organograma



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:47:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161347418960000008455417>  
 Número do documento: 2003161347418960000008455417

Num. 8857471 - Pág. 24

---

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017

Carta n°: 11442642

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170422459 ASL-0296069/17  
Vitima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Data Acidente: 28/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 01/08/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **GENTE SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017

Carta nº: 11442643

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170422459 ASL-0296069/17

**Vitima:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

**Data Acidente:** 28/01/2017

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:** MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2017

Carta nº: 11516148

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro: 3170422459 ASL-0296069/17  
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Data Acidente: 28/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017

Carta nº: 11737803

A/C: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Sinistro: 3170422459 ASL-0296069/17  
Vitima: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Data Acidente: 28/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.376,91

Banco: 237

Agência: 000005792-4

Conta: 0000010491-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	25,98
Juros:	R\$	0,93
Total creditado:	R\$	1.376,91

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

